

LEI MUNICIPAL Nº. 1.399/2008.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
POR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - GDP
AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Gratificação por Desenvolvimento Profissional - GDP, para o pessoal do Magistério Municipal, compreendendo todos os Professores do Quadro permanente e contratados, compreendendo o corpo docente em efetivo exercício nas Escolas.

Art. 2º- O valor da Gratificação por Desenvolvimento Profissional - GDP, descrito no artigo 1º desta Lei, será devido aos servidores da seguinte forma:

I- Para os professores graduados (compreendendo aqueles que concluíram curso de nível superior e em regência), será pago uma gratificação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

II- Para os professores pós-graduados (compreendendo aqueles que concluíram curso de pós-graduação e em regência), será pago uma gratificação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 3º- A gratificação mencionada neste artigo será mensal e não incorporará aos vencimentos dos servidores, inclusive não se computando para base de cálculo de outros proventos, podendo a critério da Administração, de acordo com a disponibilidade financeira e com o limite de despesa com pessoal, ter a concessão revogada a qualquer época.

Parágrafo 1º- Para a concessão da GDP, os Professores deverão apresentar os documentos (titulação referente a Graduação e referente a Pós-Graduação), na Secretaria Municipal de Educação junto com requerimento de concessão da Gratificação.

Parágrafo 2º- O Pessoal do Magistério, de que trata o artigo 1º desta Lei, fará jus a Gratificação por Desenvolvimento Profissional - GDP, somente quando apresentar 100% (cem por cento) de assiduidade em sala de aula, reuniões administrativas, pedagógicas, de planejamento e eventos realizados pelo Departamento, mensalmente.

Parágrafo 3º- Deverá a Secretaria Municipal de Educação informar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, os nomes dos servidores que farão jus à gratificação - GDP, para inclusão em Folha de Pagamento.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 24 de janeiro de 2.008.

Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda